



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@[piraubanet.com.br](mailto:gabinete@piraubanet.com.br)

EDITAL DE LICITAÇÃO

É de fundamental importância a leitura integral e minuciosa do Edital e seus Anexos, bem como da legislação pertinente.

PREGÃO ELETRÔNICO P/ FINS DE REGISTRO DE PREÇOS.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023
PRC Nº 039/2023**

ATENÇÃO

No recente acórdão **TCU n.º 754/2015 – Plenário**, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o Edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos ilegais, v. g.: não manter a proposta, deixar de enviar documentação exigida, fazer declaração falsa, não assinar o contrato e etc., sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a penalidades, as quais serão apuradas em regular processo administrativo.

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO (Portaria Municipal n.º 075/2023)

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAÚBA/MG. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 - PREÂMBULO

A Prefeitura do Município de Piraúba/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO P/ FINS DE REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento do tipo menor **PREÇO POR ITEM**, objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de alunos de cursos superiores e técnicos, em estradas pavimentadas para as cidades de Rio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

Pomba, Ubá e Cataguases, de acordo com a Lei Municipal nº 2.012 de 08 de novembro de 2021 alterada pela Lei Municipal nº 2015 de 03 de dezembro de 2021, que autoriza o executivo municipal a custear parcialmente ou totalmente, de acordo com a disponibilidade financeira, o transporte a alunos matriculados e frequentando cursos superiores ou técnicos, bem como transportes eventuais que poderão ocorrer no exercício do calendário escolar, atividades extracurriculares, esportivas e demandas por ventura existentes na administração, conforme especificações do termo de referência anexo I do referido edital, nos termos do presente Edital e seus anexos, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, instituído no Município de Piraúba/MG pelo Decreto nº 028 de 10 de Fevereiro de 2021, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018 (SICAF), instrução normativa Nº 206, de 18 de outubro de 2019 (SEDGGG do Ministério da Economia), da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 124/2014, Portaria Municipal n.º 054/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital. Aplica-se também neste Edital, conforme o caso, as regras dispostas na Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, e em especial o Decreto Municipal n.º 071/2018 e 095/2018, que prioriza a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h10min do dia 12/05/2023 até as 13h10min do dia 25/05/2023.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: as 13h10min do dia 25/05/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13h50min do dia 25/05/2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário De Brasília (DF).

LOCAL: PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL www.bll.org.br

1.1. A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário comercial, podendo também ser obtido diretamente no site www.pirauba.mg.gov.br através do link licitações, ou ainda no site www.bll.org.br.

Maiores informações (dúvidas e esclarecimentos) poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (32) 3573-1575 ou e-mail: licitacao@pirauba.mg.gov.br

1.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão ou pretenso licitante poderá impugnar este ato convocatório, de acordo com a legislação e instruções contidas no item 4 do presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

1.3. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Piraúba/MG, acessível no sítio eletrônico do Município no seguinte endereço: www.pirauba.mg.gov.br e disponibilizados também no endereço: www.bl.org.br.

1.4. As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte do Município, ressalvada as hipóteses previstas nas quais a publicidade será efetuada através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Piraúba/MG.

2. DO OBJETO E PREÇO MÁXIMO

2.1. Registro de preços para contratação de empresa especializada, para futura e eventual prestação de serviços de transporte de alunos de cursos superiores e técnicos, em estradas pavimentadas para as cidades de Rio Pomba, Ubá e Cataguases, de acordo com a Lei Municipal nº 2.012 de 08 de novembro de 2021 alterada pela Lei Municipal nº 2015 de 03 de dezembro de 2021, que autoriza o executivo municipal a custear parcialmente ou totalmente, de acordo com a disponibilidade financeira, o transporte a alunos matriculados e frequentando cursos superiores ou técnicos, bem como transportes eventuais que poderão ocorrer no exercício do calendário escolar, atividades extracurriculares, esportivas e demandas por ventura existentes na administração, conforme especificações do termo de referência anexo I do referido edital.

2.2 A presente licitação possui item exclusivo para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, EM RAZÃO DO VALOR (inciso III do art. 48 da LC 126/06), materializada nas seguintes reservas os itens: 14 e 15 ambos do Termo de Referência, conforme preceitos contidos no art. 48, incisos I, III, da Lei Complementar 123/2006, e art. 8º do Decreto Municipal nº 071, de 2018.

2.3 Os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 do Termo de Referência será de ampla competição entre as empresas.

2.4 Tratando-se de licitação com prioridade para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente será aplicada apenas nos itens 14 e 15, (em razão do valor), do Termo de Referência (Decreto Municipal nº 071/2018, art. 9º, I, “e”II).

2.5 Conceder-se-á a prioridade para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, exclusivamente nas condições mencionadas no item anterior, considerando raio de localização de até 100 quilômetros entre a sede do município em que esteja a empresa sediada e a sede do Município de Piraúba, nos termos do art. 1º, § 2º, I e II, do Decreto Municipal nº 071, de 2018, com aferição nos termos do Decreto Municipal nº 095/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@[piraubanet.com.br](mailto:gabinete@piraubanet.com.br)

2.6 Não se concederá a prioridade para contratação, quando não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

2.7 A verificação quanto à possibilidade de concessão dos benefícios de prioridade para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente será aferida após a fase de lances.

2.9. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal www.bll.org.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes no edital.

2.10. O teto máximo global estimado desta licitação é de **R\$ 2.170.200,00 (Dois milhões cento e setenta mil e duzentos reais).**

2.11. A competição se dará por **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo que o licitante deverá formular sua proposta respeitando os valores máximos fixados, sob pena de desclassificação da proposta, quando, após sessão de lance e negociação direta da pregoeira a proposta ainda for superior ao máximo estabelecido no edital.

3. DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO;

ANEXO 02 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA LICITANTE VENCEDOR;

ANEXO 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO 04 - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

ANEXO 05 – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO 06 – TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

4. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

4.1.1 As impugnações deverão ser manifestadas por meio eletrônico via internet, no site: **www.bll.org.br**, essas serão anexadas ao processo no portal pela pregoeira, para conhecimento de todos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

4.2. Caberá a pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis (Parágrafo Primeiro do art. 24 do Decreto 028/2021)**.

4.3. A resposta será disponibilizada no site: www.bll.org.br para conhecimento da parte interessada, bem como disponibilizado no Portal Transparência do Município no seguinte endereço eletrônico www.pirauba.mg.gov.br.

4.3.1. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax, e-mail, por escrito e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

4.3.2. Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que estejam regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que tiverem formalizado o seu **cadastro junto a Bolsa de Licitações e Leilões - BLL** apresentando toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento (www.bll.org.br/cadastro). Suporte do Fornecedor 41-3097-4600, contato@bll.org.br.

5.3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

5.4. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

5.5. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

6 DO CREDENCIAMENTO NA LICITAÇÃO ATRAVÉS DO PORTAL BLL

6.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.bll.org.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de **identificação e de senha**, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.3. O credenciamento do licitante, dependerá de cadastro junto a Bolsa de Licitações e Leilões - BLL apresentando toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento (www.bll.org.br/cadastro). Suporte do Fornecedor 41-3097-4600, contato@bll.org.br.

6.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

6.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.8. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.9. De acordo com o artigo 10, do Decreto Municipal 028/2021, o Licitante deverá utilizar a plataforma mediante sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual deverá declarar ter pleno conhecimento, em conformidade o anexo 07 onde:

6.10. São responsabilidades do Licitante:

6.10.1. Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

6.10.2. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

6.10.3. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@[piraubanet.com.br](mailto:gabinete@piraubanet.com.br)

6.10.4. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme **Anexo III.I do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil**.

6.10.5. **Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, quando se sagrar vencedor do certame, ou referente aos lotes que se sagrar vencedor, diretamente ao operador do sistema, conforme itens 6.1 e 6.3 deste Edital.**

6.10.6. **O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.**

7. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SITE

7.1. A proposta eletrônica deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do site www.bll.org.br, até as **08h10min** do dia **25/05/2023**, horário de Brasília-DF.

7.2. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, bem como, se for o caso, manifestar a condição ou não de ME ou EPP junto a plataforma, sendo de sua total responsabilidade a informação mencionada.

7.3. O licitante deverá dar oferta firme e precisa, referenciada no valor global do produto, limitada em 2 (duas) casas decimais, com indicação da MARCA dos produtos cotados.

7.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital.

7.5. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contido na proposta, prevalecerá este último, e no caso de discordância entre o valor unitário e total, prevalecerá o primeiro.

7.6. As propostas NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PROPONENTE (tais como nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de desclassificação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A partir das **08h10min** do dia **25/05/2023**, horário de Brasília – DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.bll.org.br, será aberta por comando da Pregoeira, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas.

8.2. A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Aberta a sessão, a Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.

8.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. A partir das **08h50min** horas do dia **25/05/2023**, horário de Brasília – DF, será aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do ofertante**.

9.5. As propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital (REFERENTE AO VALOR UNITÁRIO E GLOBAL) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.

9.6. Fica a critério da pregoeira a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

9.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte **(20) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três **(3) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.8.1. Caso não identificado automaticamente pelo sistema e verificado pela pregoeira a utilização de software robô para oferta automatizada de lances, o licitante identificado utilizando esse sistema será desclassificado.

9.8.1.1. Durante a Sessão a pregoeira motivara a desclassificação do participante por utilização de software robô, ato contínuo o licitante poderá apresentar sua defesa, ainda durante a sessão.

9.8.1.2. Caso a utilização de software robô seja detectada após o encerramento da sessão o licitante desclassificado será intimado a apresentar sua defesa.

9.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

9.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.14. A Pregoeira poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência.

9.15. Realizada a diligência, a Pregoeira notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

9.16. Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.17. No caso da desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no portal da licitação.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS APÓS A SESSÃO DE LANCES

10.1. A licitante detentora da menor proposta deverá, no prazo de **03 (três) horas**, após notificação da pregoeira através do sistema do portal, enviar a proposta para o endereço eletrônico www.bll.org.br para proceder a análise da aceitabilidade da proposta conforme XI, Art. 4º da Lei 10.520/02; O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão da Pregoeira, ambas opções devidamente justificadas.

10.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada preferencialmente conforme modelo (Anexo 2) obedecendo às seguintes condições:

10.1.1. Deve ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente;

10.1.2. Não deve conter rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas que dificultem sua análise;

10.1.3. Deve conter nome, endereço, CNPJ do licitante, assim como, preferencialmente, endereço completo, telefone, endereço eletrônico, se houver, para contato;

10.1.4. Deve conter identificação do número do Pregão; e

10.1.5. Deve ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador na sua última página e rubricada nas demais páginas.

10.2. A Proposta de Preços deverá conter:

10.2.1. Descrição individualizada e precisa do objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e em seus Anexos;

10.2.2. Indicação dos valores, com no máximo 02 (dois) casas decimais;

10.2.3. Indicação do preço unitário e total do lote da proposta, bem como a MARCA dos produtos, **se for o caso**.

10.2.4. Data, assinatura e nome completo do representante legal da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

10.2.5. Indicação do prazo de validade das propostas de preços apresentadas, que será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão. Caso o proponente não informe o prazo de validade da proposta será automaticamente considerado o prazo de 60 (sessenta) dias;

10.2.6. Nos preços propostos deverão estar incluídas além do lucro todas as despesas diretas e indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços, como: tributos, fretes, seguros e todas as demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto.

10.2.7. Não deve conter rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas que dificultem sua análise;

10.3. Com a apresentação de proposta de preços fica entendido que a proponente, sob sua responsabilidade, tomou conhecimento sobre todas as condições para o fornecimento.

10.4. A apresentação da Proposta de Preços pelo licitante implica na aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos e no Termo de Referência.

10.5. A Pregoeira reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O critério de julgamento da presente licitação é o **Menor Preço por item**.

12.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

13. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que a Pregoeira possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

13.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte considerada empatada e mais bem classificada deverá ser convocada, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até **5 (cinco) minutos** da convocação, sob pena de preclusão;

13.1.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte acima indicada que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda às demais exigências previstas neste edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado;

13.1.3. Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, serão convocadas as microempresas e as empresas de pequeno porte remanescentes consideradas empatadas na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

13.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso.**

13.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre aquelas para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

13.4. Somente se a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja dentro do critério de empate não ocorrer, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste edital.

13.5. O disposto nos itens acima somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

14. DA PRIORIDADE NA CONTRATAÇÃO

13.1. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que a Pregoeira possa verificar a ocorrência da concessão de prioridade de contratação de microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

14.1. Será concedida prioridade de contratação de microempresa e empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, conforme critério preambularmente adotado, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

14.2. A prioridade se justifica como forma de promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, como forma de ampliar a eficiência das políticas públicas de acesso ao mercado e produção e circulação de riqueza pelas microempresas e empresas de pequeno porte, importantes fontes de geração de emprego e renda, conforme inúmeros estudos técnicos publicados e de conhecimento público, além de contribuir para o incentivo à inovação tecnológica em âmbito local e regional.

14.3. Aplica-se o disposto neste item nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

14.4. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor, para tanto após o término da fase de lances a empresa enquadrada na situação descrita, deverá ser convocada via chat para apresentar nova proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, caso a empresa possua oferta, será aberto o prazo de até 05 (**cinco**) minutos da convocação para que seja efetuado novo e último lance, sob pena de preclusão;

14.5. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente na forma acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

14.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será considerada a ordem de apresentação dos lances para definição da ordem de classificação.

15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

15.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

15.2. A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

15.3. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Piraúba/MG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

15.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

15.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

15.6. Não serão aceitas propostas com valor superior aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme dispõe o artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.7. Considerar-se-á inexequível a proposta que não demonstre sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

15.8. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

15.9. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pela Pregoeira.

15.10. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor proposto.

15.11. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, a Pregoeira examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

15.12. No julgamento das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser anexados em campo próprio do **sistema da BLL** em original ou cópia autenticada, seguindo o prazo constante no item 7.1 deste edital. Todos os documentos deverão estar plenamente legíveis, com boa resolução, fácil leitura e preferencialmente coloridos. Documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@[piraubanet.com.br](mailto:gabinete@piraubanet.com.br)

que não tem como conferir a autenticidade via internet, devem ser anexados na plataforma obrigatoriamente, em cópia autenticada em cartório.

15.2. As proponentes devem anexar todos os documentos abaixo listados:

15.3. Documentos relativos à habilitação jurídica:

15.3.1. **Registro empresarial, no caso de empresário individual;**

15.3.2. **ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;**

15.3.3. **Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão de CNPJ);**

15.3.4. **Cédula de Identidade e CPF do administrador da empresa ou dos administradores da empresa;**

15.4. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista;

15.4.1. **Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa relacionada a Débitos de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e com abrangência as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212/9;**

15.4.2. **Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Estaduais;**

15.4.3. **Comprovante de regularidade para com a fazenda municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Municipais. Se por ventura a CND municipal não disponibilizar condições para conferência via online, deverá o licitante apresentar a respectiva CND autenticada em Cartório.**

15.4.4. **Comprovante de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF;**

15.4.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou positiva com efeitos de negativa (em conformidade com a Lei 12.440 de 7 de julho de 2013.);**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@[piraubanet.com.br](mailto:gabinete@piraubanet.com.br)

15.5. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira;

15.5.1. **Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (não será aceita negativa com data de emissão superior a 90 (noventa) dias;**

15.6. Documentação complementar - Declarações

15.6.1. **Declaração Conjunta, conforme Anexo 03;**

15.6.2. **Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), Anexo 04, quando se enquadrar, e para ter os benefícios previstos em Lei e no Edital;**

15.6.3. **Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o serviço.**

Será consultado e gerado pelo PREGOEIRO através do endereço eletrônico do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:11632294692727>), **CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTE INIDÔNEO do LICITANTE VENCEDOR, constatando-se alguma irregularidade, será motivo para INABILITAÇÃO.**

15.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Pregão e seus Anexos.

15.8. **No caso de verificação de irregularidades nos documentos suso mencionados para habilitação da licitante, a Pregoeira, em havendo disponibilidade dos dados necessários em sites oficiais ou outras fontes, fará a consulta para saneamento das falhas encontradas, e, extrairá o respectivo comprovante para juntada aos autos.**

15.9. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio. A pregoeira ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos, ou quando estes não estiveram autenticados, junto aos documentos de cadastro de fornecedor do Departamento de Licitações, ou outras fontes;

15.10. Os documentos deverão ser entregues, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; Em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

15.11. As empresas deverão apresentar os documentos de habilitação, dentro do prazo de validade, quando não estiver impresso o prazo de validade no documento o mesmo será aceito desde que sua emissão não seja superior a **90 (noventa) dias**;

15.12. Conforme prevê a Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, **o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação no prazo legal implicará na inabilitação da empresa, sem prejuízo de aplicação de sanções.

16. VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DEFINIÇÃO DO VENCEDOR

16.1. Superada a etapa de classificação das propostas e de análise da proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, a Pregoeira procederá à verificação dos respectivos documentos, de acordo com as seguintes condições estabelecidas no edital;

16.2. Constituem motivos para inabilitação do licitante:

16.2.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

16.2.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, exceto quando se enquadrar no benefício da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações;

16.2.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidões **exceto quando se enquadrar no benefício da Lei Complementar nº. 123/2006**;

16.2.4. O não cumprimento dos requisitos de habilitação, violação da lei ou regras deste edital.

16.3. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade, e procederá à análise dos seus documentos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

proposta que atenda o disposto neste Edital e em seus Anexos, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

16.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e em seus Anexos, o licitante será declarado vencedor.

17. DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

17.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

17.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que **começará a contar do término do prazo do recorrente**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados por meio eletrônico via internet, no site: **www.bll.org.br**, quando os recursos e manifestações forem tramitados direto no setor de licitações ou via e-mail, esses serão anexados ao processo no portal pela pregoeira, para conhecimento de todos.

17.5. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo, exceto os recursos interpostos na fase de julgamento de proposta e de habilitação.

17.6. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, a Pregoeira terá até **5 (cinco) dias úteis** para:

17.6.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

17.6.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

17.6.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora.

17.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

17.9. Não havendo recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

17.10. A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 1.4 do presente edital.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. Após a homologação da licitação, o licitante será convocado para assinar a ata de registro de preços, caso não seja possível o mesmo será enviado ao licitante vencedor para assinatura, através dos CORREIOS.

18.2. Farão parte da ata de registro de preços, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste edital e a proposta da empresa contratada.

18.3. O licitante vencedor terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da ata de registro de preços, para devolvê-la assinada, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.3.1. Caso a devolução se dê por meio dos CORREIOS, terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para comprovar o envio do documento por meio do rastreamento de documentos dos CORREIOS.

18.4. A pessoa que assinar o ata de registro de preços deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

18.5. Por ocasião da celebração da ata de registro de preços e durante a vigência o licitante vencedor deverá manter a regularidade quanto a habilitação exigida no edital.

18.6. Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, executar o objeto, ou quando o mesmo não fizer a comprovação referida no item anterior, o Município adotará as providências cabíveis à imposição de sanção de acordo com o item 25 deste edital.

18.a – DO CADASTRO DE RESERVA

18.a.1 - Em consonância ao disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 034/14 e no Decreto Municipal nº 108/2020, será realizado o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

18.a.2 - Este registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 e seus parágrafos e incisos do Decreto 034/14.

18.a.3 - A formação do cadastro de reserva compete a Pregoeira e será realizada no momento da **fase de habilitação deste Pregão**, através de ferramenta própria do sistema eletrônico **PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**.

18.a.4 - O cadastro de reserva envolverá somente itens com propostas adjudicadas e para os quais haja licitantes aptos a participar.

18.a.5 - O sistema verificará se há ou não licitantes aptos a participar do cadastro de reserva. Havendo licitantes nesta condição, a Pregoeira convocará os licitantes e informará o prazo para o licitante registrar sua participação no cadastro de reserva.

18.a.6 - O sistema deverá enviar uma mensagem a todos os licitantes aptos, exceto para o licitante vencedor do(s) item(ens), para que eles possam aderir ao cadastro de reserva pelo preço do primeiro colocado, desconsiderando a margem de preferência.

18.a.7 - O registro do licitante no cadastro de reserva, para o fornecimento de um item ao mesmo preço do vencedor do certame, será realizado em funcionalidade própria do sistema eletrônico **PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**.

18.a.8 - Nesta funcionalidade, o licitante deverá selecionar a licitação e o(s) item(ns) que deseja participar no cadastro de reserva e confirmar sua participação.

18.a.9 - Caso o licitante possua qualquer dúvida quanto à operacionalidade do sistema eletrônico para fins de participar do cadastro de reserva, o mesmo deverá recorrer previamente ao suporte **PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**, de modo a evitar a perda de prazo legal para sua adesão a este CADASTRO DE RESERVA.

18.a.10 - O cadastro de reserva será divulgado no **PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**.

18.a.11 - Se houver mais de um licitante que aceite cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

18.a.12 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata do cadastro de reserva deverá ser respeitada nas contratações.

18.a.13 - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada na hipótese prevista no art.15 do Decreto Municipal 034/2014, e/ou quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do referido Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

18.a.14 – A CPL não detém informações referentes à efetivação das aquisições e/ou contratações provenientes dos certames licitatórios que realiza, visto que a atuação desta comissão restringe-se à fase competitiva do processo e, portanto, questionamentos dessa ordem deverão ser direcionados aos departamentos ou unidades requisitantes.

18.a.15 - É importante frisar que o sistema de registro de preços não gera obrigatoriedade de aquisição e/ou contratação e, sendo assim, a CPL não possui dentre suas atribuições a prerrogativa de responder a questionamentos de licitantes acerca de eventuais fornecimentos previstos ou planejados, bem como de respectivos empenhos.

19. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

19.1 Prestar os serviços rigorosamente de acordo com a solicitação da contratante, nos itinerários e horários estipulados, primando pela qualidade dos serviços prestados.

19.2 O veículo locado deverá estar sempre em perfeita condição de funcionamento, segurança, limpeza, abastecimento, com todos os equipamentos de uso obrigatório. Deverá ser conduzido exclusivamente por motorista habilitado de acordo com a categoria especificada no CTB (Código de Transito Brasileiro).

19.3 O contratado deverá obedecer rigorosamente os horários a que estiver sujeito, devendo chegar ao local de embarque de passageiros, 10 (dez) minutos de antecedência do horário indicado, não poderá fazer nenhum tipo de mudança na no trajeto que ocasione atraso para os alunos, sem a devida autorização dos mesmos. Em qualquer situação de dificuldade, desencontro, acidente ou situação em que o veículo esteja retido, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do veículo e/ou motorista, para que os estudantes não fiquem prejudicados, assumindo todas as despesas.

19.4 Correrão por conta da Contratada todas as despesas inerentes a utilização do veículo, como manutenção, estacionamento, abastecimento, lavagem, lubrificação e etc., bem como, a alimentação e diária do motorista.

19.5 Quando os veículos estiverem a serviço, a rota estabelecida na autorização para viagem deverá ser rigorosamente observada, sob pena de não pagamento da viagem.

19.6 Em todas as condições de utilização, o motorista deverá manter sempre a velocidade permitida e de segurança.

19.7 Será de exclusivo critério de a administração solicitar a substituição do motorista ou rejeitar a prestação de serviço, veículo que não atenda ao disposto nesta contratação, ou seja, considerado inadequado pela administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

19.8 Responsabilizar-se pelo controle de qualidade da prestação dos serviços, mantendo os veículos dentro das normas estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito, portarias, deliberações e resoluções do CONTRAN, DER, DNIT, CTB e a Prefeitura Municipal de Piraúba.

19.9. Todos os equipamentos devem estar operando em perfeitas condições para execução do objeto.

19.10. Quando a prestação dos serviços for considerada de qualidade ruim, que não atenda ao desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração, poderá ser cancelado mesmo após a assinatura da ata de registro de preços/contrato.

20. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO

20.1. A vigência desta ata de registro de preços de prestação de serviços será de até **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do mesmo. Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de até 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor.

20.2 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com exigências contidas no edital, de acordo com os horários e itinerários previstos pela Secretaria Municipal de Educação E Secretaria Municipal de Administração, definindo ainda os horários e locais de embarque e desembarque.

20.3. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a prestação dos serviços.

20.4. A prestação dos serviços, objeto deste pregão, deverá ser realizada na forma conforme requisitada pela Secretaria solicitante.

20.4.1. Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço

20.4.2. Quando a prestação dos serviços for considerada de qualidade ruim, que não atenda ao desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração, poderá ser cancelado mesmo após a assinatura do ata de registro de preços/contrato.

20.4.3. Além da suspensão do pagamento a não regularização da prestação dos serviços acarretará na aplicação de penalidades.

20.5. A prestação dos serviços será fiscalizada pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser adequado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

prestador de serviços, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor da prestação de serviços entregue de forma irregular.

20.6. Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

20.7. O fornecedor deve declarar, **se for o caso**, a marca dos produtos que vai entregar na hora da abertura da licitação, junto a proposta de preços.

20.8. A prestação dos serviços deverá ser feita dentro do prazo contido na OS – Ordem de Serviços, expedida pela Secretaria solicitante.

21. PAGAMENTO

21.1 Entregue e aceita a prestação do objeto, o pagamento devido será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal de fornecimento, juntamente com a certidão negativa de INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da nota fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.

21.2 Ao final de cada mês a licitante vencedora, deverá repassar para a prefeitura o quantitativo de dias letivos cobrados e os alunos freqüentes.

21.3 O valor cobrado será de acordo com os dias que o veículo realizar o transporte, de acordo com o calendário escolar.

21.4 Para utilizar o transporte o aluno deverá obrigatoriamente matriculados, fazer um cadastro na Secretaria Municipal de Educação, caso a aluno desista do curso, deverá fazer um comunicado por escrito para a prefeitura ou empresa contratada, informando que não necessitará do transporte.

21.5 O Município de Piraúba reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço prestado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita (Anexo I do edital).

21.6 A Prefeitura Municipal de Piraúba poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

21.7 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços das ligações, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

22. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

-0202.04.122.0001.2.004.3.3.90.39 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. Ficha 21.

-0205.12.364.0013.2.086. 3.3.90.39 – Transporte Escolar Universitário- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. Ficha 198.

23. DO REALINHAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO:

23.1 Realinhamento econômico-financeiro se solicitado pelo Contratado, por escrito e com documentos comprobatórios, apresentando para tanto, Notas Fiscais dos produtos e planilha detalhando pormenorizadamente o percentual ocorrido entre os períodos da apresentação da proposta e o momento em que ocorrerem fatos posteriores, ficando estipulado desde já que a validade do preço cotado será até que este fato ocorra, de acordo com ato convocatório. O município poderá exigir a apresentação de documentos adicionais aos apresentados pela CONTRATADA, visando comprovar a real necessidade do mesmo.

23.2 O MUNICÍPIO poderá se recusar a realizar o realinhamento caso ocorra ausência de elevação dos encargos, a ocorrência do evento anterior à formulação da proposta; ausência denexo causal entre o evento ocorrido e a majoração de seus encargos ou culpa da CONTRATADA pela majoração de seus encargos, o que ocorre, por exemplo quando o mesmo deixa de considerar na sua proposta determinado encargo financeiro.

24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

25.1.1. **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

25.1.2. **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata de Registro de Preços;

25.1.3. **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@[piraubanet.com.br](mailto:gabinete@piraubanet.com.br)

25.1.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

25.1.5. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

25.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

26. PENALIDADES

26.1. Se o licitante, deixe de cumprir com os requisitos documentais do edital, apresentar indícios, documento ou declaração falsa, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

26.1.1. Deixe de apresentar documentos referentes ao item 15, ou os apresente vencidos, ser-lhe-á aplicada uma multa equivalente a 2% sobre o lote/item que a licitante tenha se sagrado vencedora.

26.1.1.1. Caso se trata de uma Licitante enquadrada como ME ou EPP tal penalidade se apurará após o prazo legal de regularização;

26.1.2. Se em decorrência desta ausência de documentos o procedimento licitatório restar fracassado será aumentada a multa de 2% para 5%.

26.1.3. Se a licitante apresentar documentos com indícios de falsidade, documento ou declaração falsos será impedida de licitar com a Administração Pública Municipal por um período de 2 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

26.2. Caso o Licitante convocado para assinar o contrato não o faça no prazo de 05 dias úteis a contar da convocação, ser-lhe-á aplicado:

26.2.1. Advertência caso venha a assinar o contrato com atraso, não ocasionando prejuízos à Administração Pública, desde não seja reincidente;

26.2.2. Multa no importe de 20% sobre o valor do contrato, caso não assine o contrato, causando prejuízos ao Município.

26.2.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município sendo declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de das demais penalidades previstas.

26.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

26.3.1. Advertência por escrito;

26.3.2. Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

26.3.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;

26.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

26.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

26.4.A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

26.4.1. Advertência por escrito;

26.4.2. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;

26.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

26.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

26.5. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

26.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

26.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

26.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

26.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

26.7. A multa será descontada da garantia do contrato e será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame, ou a licitação não possua garantia.

26.8. Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo após a oportunização do contraditório.

26.9. O Procedimento Administrativo para apuração da não assinatura do contrato ou de irregularidade no cumprimento do contrato seguirá as seguintes diretrizes:

26.9.1. O fiscal do contrato que identificar a não assinatura do contrato e/ou a irregularidade no cumprimento do contrato notificará o CONTRATADO para que no prazo de 05 dias regularize o fato ou apresente defesa fundamentada o conteúdo da notificação;

26.9.1.1. A notificação será feita na sede da empresa licitante, pessoalmente quando no território de Piraúba/MG ou por meio de Aviso de Recebimento, sendo na mesma modalidade – via AR -, para empresas com sede em outra municipalidade.

26.9.1.2. Considera-se a data de contagem do prazo a data aposta no documento (NOTIFICAÇÃO), QUANDO FOR PESSOALMENTE, como de recebimento pelo responsável da empresa ou funcionário da mesma, e quando for AR a data aposta pelo funcionário dos CORREIOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

26.9.2. Caso a empresa notificada não regularize o fato, o fiscal do contrato informará ao prefeito que nomeará comissão para apuração dos fatos.

26.9.2.1. A Comissão deliberará sobre as provas que necessita produzir, informando a CONTRATADA, juntamente com a intimação, da data em que se realizará as primeiras diligências.

26.9.2.2. A comissão nomeada intimará a empresa para que no prazo de **05 dias** úteis apresente a defesa sobre as razões do descumprimento do contrato ou da não assinatura do contrato.

26.9.2.2.1. A intimação será feita na sede da empresa licitante, pessoalmente quando no território de Piraúba/MG ou por meio de Aviso de Recebimento, sendo na mesma modalidade – via AR -, para empresas com sede em outra municipalidade.

26.9.2.2.2. Considera-se a data de início da contagem do prazo para apresentação de defesa a aposta no documento (NOTIFICAÇÃO), QUANDO FOR PESSOALMENTE, como de recebimento pelo responsável da empresa ou funcionário da mesma, e quando for AR a data aposta pelo funcionário dos CORREIOS.

26.9.3. A pedido da CONTRATADA este prazo pode ser prorrogado, impreterivelmente por mais **05 dias úteis, desde que seja de forma escrita e fundamentada com as respectivas provas.**

26.9.4. A Comissão deverá informar ao CONTRATADO da data de produção de todas as provas e dos motivos que levaram a mesma ao indeferimento das provas consideradas protelatórias.

26.9.5. Após o prazo definido, elaborará relatório final, contendo OBRIGATORIAMENTE:

26.9.5.1. Breve relato dos fatos;

26.9.5.2. Indicação da cláusula ou item do edital que se considerou descumprido;

26.9.5.2.1. Caso a Comissão entenda que não houve irregularidade ou descumprimento do edital, indicará os motivos finalizando o relatório.

26.9.5.3. Sugestão da penalidade a ser aplicada.

26.9.6. O relatório final será submetido ao Excelentíssimo senhor Prefeito PARA JULGAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

27. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

27.1. Fica assegurado ao Município de Piraúba/MG, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

27.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

27.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

27.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

27.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

27.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

27.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

27.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Piraúba/MG.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. A apresentação de proposta subentende que o proponente tomou conhecimento de todas as condições para prestação dos serviços, e possui capacidade técnica para a execução dos serviços em conformidade com o Termo de Referência;

28.2. Qualquer fato ou condição que se mencione no Edital, no Termo de Referência, em apenas um ou outro, será entendido como válido e deverá ser acatado pelo Contratado;

28.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação, e a Administração Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

28.5. É facultado a Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

28.6. A Pregoeira não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

28.7. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pela Pregoeira.

28.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá, com base na legislação vigente.

28.9. No julgamento das propostas e da habilitação a Pregoeira poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.10. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

29. FORO

29.1 As questões decorrentes da execução deste Pregão que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Guarani/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Piraúba, 11 de Maio de 2.023.

ANA CAROLINA VIEIRA LAMAS

Pregoeira

PARECER JURÍDICO:

Atendendo as determinações legais, declaro estar de acordo com o presente edital. Devendo o extrato do presente edital, ser devidamente publicado conforme legislação em vigor, obedecendo ao prazo legal pertinente à modalidade pregão, conforme Lei Federal n.º 10.520/2002.

Marconi Bomtempo de Almeida

Assessor Jurídico

OAB/MG 115.550



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

ANEXO 01 TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 PRC Nº 039/2023

1. OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada, para futura e eventual prestação de serviços de transporte de alunos de cursos superiores e técnicos, em estradas pavimentadas para as cidades de Rio Pomba, Ubá e Cataguases, de acordo com a Lei Municipal nº 2.012 de 08 de novembro de 2021 alterada pela Lei Municipal nº 2015 de 03 de dezembro de 2021, que autoriza o executivo municipal a custear parcialmente ou totalmente, de acordo com a disponibilidade financeira, o transporte a alunos matriculados e frequentando cursos superiores ou técnicos, bem como transportes eventuais que poderão ocorrer no exercício do calendário escolar, atividades extracurriculares, esportivas e demandas por ventura existentes na administração, conforme especificações do termo de referência anexo I do referido edital, constantes abaixo:
2. Os preços para prestação dos serviços não poderão ultrapassar os valores de referência conforme pesquisa de mercado.
3. O veículo utilizado para a prestação de serviços deverá obrigatoriamente ser: Tipo ônibus e van executivo.

Ampla Concorrência					
01	15.250	Km	Linha 01 Piraúba – Rio Pomba diurno – 19 lugares.	R\$ 7,20	R\$ 109.800,00
Valor Total do item por extenso: Cento e nove mil e oitocentos reais.					

Ampla Concorrência					
02	11.250	Km	Linha 02 Piraúba – Rio Pomba noturno – 25 lugares.	R\$ 8,37	R\$ 94.162,50
Valor Total do item por extenso: Noventa e quatro mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos.					

Ampla Concorrência					
03	15.250	Km	Linha 03 Piraúba – Rio Pomba diurno – 50 lugares.	R\$ 9,87	R\$ 150.517,50
Valor Total do item por extenso: Cento e cinquenta mil quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos.					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

Ampla Concorrência					
04	11.250	Km	Linha 04 Piraúba – Rio Pomba noturno - 50 lugares.	R\$ 9,87	R\$ 111.037,50
Valor Total do item por extenso: Cento e onze mil trinta e sete reais e cinquenta centavos.					

Ampla Concorrência					
05	17.500	Km	Linha 05 Piraúba – Ubá noturno – 19 lugares.	R\$ 7,20	R\$ 126.000,00
Valor Total do item por extenso: Cento e vinte seis mil reais.					

Ampla Concorrência					
06	15.250	Km	Linha 06 Piraúba – Rio Pomba diurno – 25 lugares.	R\$ 8,37	R\$ 127.642,50
Valor Total do item por extenso: Cento e vinte e sete mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos.					

Ampla Concorrência					
07	17.500	Km	Linha 07 Piraúba – Ubá noturno – 25 lugares.	R\$ 8,37	R\$ 146.475,00
Valor Total do item por extenso: Cento e quarenta e seis mil quatrocentos e setenta e cinco reais.					

Ampla Concorrência					
08	20.000	Km	Linha 08 Piraúba– Ubá noturno – 25 lugares.	R\$ 8,37	R\$ 167.400,00
Valor Total do item por extenso: Cento e sessenta e sete mil e quatrocentos reais.					

Ampla Concorrência					
09	17.500	Km	Linha 09 Piraúba – Ubá noturno – 50 lugares.	R\$ 9,87	R\$ 172.725,00
Valor Total do item por extenso: Cento e setenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais.					

Ampla Concorrência					
10	20.000	Km	Linha 10 Piraúba – Ubá noturno –	R\$ 9,87	R\$ 197.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

			50 lugares.		
Valor Total do item por extenso: Cento e noventa e sete mil e quatrocentos reais.					

Ampla Concorrência					
11	28.000	Km	Linha 11 Piraúba – Cataguases noturno – 19 lugares.	R\$ 7,20	R\$ 201.600,00
Valor Total do item por extenso: Duzentos e um mil e seiscentos reais.					

Ampla Concorrência					
12	28.000	Km	Linha 12 Piraúba – Cataguases noturno – 25 lugares.	R\$ 8,37	R\$ 234.360,00
Valor Total do item por extenso: Duzentos e trinta e quatro mil trezentos e sessenta reais.					

Ampla Concorrência					
13	28.000	Km	Linha 13 Piraúba – Cataguases noturno – 50 lugares.	R\$ 9,87	R\$ 276.360,00
Valor Total do item por extenso: Duzentos e setenta e seis mil trezentos e sessenta reais.					

Exclusivo para ME/EPP em razão do valor (inciso I art. 48 da LC 123/2006)					
14	3.000	Km	Linha 14 - 50 lugares viagens eventuais que poderão ocorrer no exercício do calendário escolar, atividades extracurriculares, esportivas e demandas por ventura existentes na administração.	R\$ 9,87	R\$ 29.610,00
Valor Total do item por extenso: Vinte e nove mil seiscentos e dez reais.					

Exclusivo para ME/EPP em razão do valor (inciso I art. 48 da LC 123/2006)					
15	3.000	Km	Linha 15 - 25 lugares viagens eventuais que	R\$ 8,37	R\$ 25.110,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

			poderão ocorrer no exercício do calendário escolar, atividades extracurriculares, esportivas e demandas porventura existentes na administração.		
Valor Total do item por extenso: Vinte e cinco mil cento e dez reais.					

Opção de Veículo	Trajetos/km	Dias
Veículo até 19 Lugares	Piraúba – Rio Pomba Diurno – 61 km	250
Veículo até 19 Lugares	Piraúba – Ubá Noturno – 70 km	250
Veículo até 19 Lugares	Piraúba – Cataguases Noturno – 112 km	250
Veículo até 25 lugares	Piraúba – Rio Pomba –Diurno 61 Km	250
Veículo até 25 lugares	Piraúba – Rio Pomba Noturno – 45 Km	250
Veículo até 25 lugares	Piraúba – Cataguases Noturno – 112 km	250
Veículo até 25 lugares	Piraúba – Ubá Noturno – 70 km	250
Veículo até 25 lugares	Piraúba – Ubá Noturno – 80 km	250
Veículo até 50 lugares	Piraúba – Rio Pomba Diurno – 61 km	250
Veículo até 50 lugares	Piraúba – Rio Pomba Noturno – 45 km	250
Veículo até 50 lugares	Piraúba – Ubá Noturno – 70 km	250
Veículo até 50 lugares	Piraúba – Ubá Noturno – 80 km	250
Veículo até 50 lugares	Piraúba – Cataguases Noturno – 112 km	250
Veículo até 25 lugares	Para uso em viagem de acordo com a necessidade da administração.	3000 Km
Veículo até 50 lugares	Para uso de viagem de acordo com a administração.	3000 km



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG
E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

km

Opção de Veículo	Trajeta/km/diário	Quant. 12 meses
Veículo até 19 Lugares	Piraúba – Rio Pomba Diurno – 61 km	15.250
Veículo até 19 Lugares	Piraúba – Ubá Noturno – 70 km	17.500
Veículo até 19 Lugares	Piraúba – Cataguases Noturno – 112 km	28.000
Veículo até 25 lugares	Piraúba – Rio Pomba –Diurno 61 Km	15.250
Veículo até 25 lugares	Piraúba – Rio Pomba Noturno – 45 Km	11.250
Veículo até 25 lugares	Piraúba – Cataguases Noturno – 112 km	28.000
Veículo até 25 lugares	Piraúba – Ubá Noturno – 70 km	17.500
Veículo até 25 lugares	Piraúba – Ubá Noturno – 80 km	20.000
Veículo até 50 lugares	Piraúba – Rio Pomba Diurno – 61 km	15.250
Veículo até 50 lugares	Piraúba – Rio Pomba Noturno – 45 km	11.250
Veículo até 50 lugares	Piraúba – Ubá Noturno – 70 km	17.500
Veículo até 50 lugares	Piraúba – Ubá Noturno – 80 km	20.000
Veículo até 50 lugares	Piraúba – Cataguases Noturno – 112 km	28.000
Veículo até 25 lugares	Para uso em viagem de acordo com a necessidade da admistração.	3.000
Veículo até 50 lugares	Para uso de viagem de acordo com a admistração.	3.000

DESCRITIVO DAS LINHAS:

PIRAÚBA/ RIO POMBA - DIURNO (61 km)

→ Saída : 06:00horas – Praça Guarurama (Piraúba) -/ Av. Darcy Prata em frente Hotel Minas Prata / Ponto no asfalto perto da Vila Santa Clara /Ponto de ônibus do Bairro Santa Terezinha/ Escola Estadual Aurélio Bento Salgado/ retorno sentido a Rio Pomba. outros pontos de parada de acordo com necessidade dos alunos)

→ Retorno: 17:05 Horas – IFET – Os pontos de saída



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

PIRAÚBA/RIO POMBA - NOTURNO (45km)

→ 18:00 horas – Praça Guarurama (Piraúba) Av. Darcy Prata em frente Hotel Minas Prata / Ponto no asfalto perto da Vila Santa Clara /Ponto de ônibus no Bairro Santa Terezinha – IFET. (Outros pontos de parada de acordo com a autorização da secretaria de educação)

→ 22:30 horas - IFET – Ponto de ônibus no Bairro Santa Terezinha /Ponto no asfalto perto da Vila Santa Clara/ Ponto de ônibus na Av. Darcy Prata esquina com a Rua Hélio Teixeira de Souza –/Av. Darcy Prata (em frente Hotel Minas Prata) – Rua Tanguetá (em frente ao Açougue do Alex) – Praça Lucy Gomes Caputo (Pça. Igreja Matriz) – Rua Guarupembé (em frente à E. E. Professora Francisca Pereira Rodrigues) – em frente Delegacia de Polícia. (Outros pontos de parada de acordo com a autorização da secretaria de educação)

PIRAÚBA/ UBÁ - NOTURNO (70 Km) FAGOC/SESC/SENAI

→ 17:40 horas –Praça Guarurama (Piraúba) Av. Darcy Prata em frente Hotel Minas Prata / Ponto no asfalto perto da Vila Santa Clara /Ponto de ônibus no Bairro Santa Terezinha – IFET. (Outros pontos de parada de acordo com a autorização da secretaria de educação)

→ 23:00 horas saída da FAGOC – Ponto de ônibus no Bairro Santa Terezinha /Ponto no asfalto perto da Vila Santa Clara/ Ponto de ônibus na Av. Darcy Prata esquina com a Rua Hélio Teixeira de Souza –/Av. Darcy Prata (em frente Hotel Minas Prata) – Rua Tanguetá (em frente ao Açougue do Alex) – Praça Lucy Gomes Caputo (Pça. Igreja Matriz) – Rua Guarupembé (em frente à E. E. Professora Francisca Pereira Rodrigues) – em frente Delegacia de Polícia.(Outros pontos de parada de acordo de acordo com a autorização da secretaria de educação).

PIRAÚBA/UBÁ - NOTURNO (80 Km) UNIPAC/ Cursinhos, UEMG

→ 17:30 horas – Praça Guarurama (Piraúba) – Trevo bairro João Gonçalves da Neiva, Ponto de ônibus no Bairro Santa Terezinha – Trevo de Piraúba, Ferreiras (Zona Rural), em Ubá perto do Posto Chuveirão, Praça Guido Marlieri, Unipac, Uemg.

→ 22:40 horas – Uemg/Unipac ,Praça Guido Marlieri em Ubá perto do posto Chuveirão – Ferreiras, Trevo de Piraúba, Ponto de ônibus no Bairro Santa Terezinha – Ponto de ônibus na Av. Darcy Prata esquina com a Rua Hélio Teixeira de Souza – Av. Darcy Prata (em frente ao Hotel Minas Prata) – Rua Tanguetá em frente ao Açougue do Alex – Praça Lucy Gomes Caputo (Pça. Igreja Matriz) – Rua Guarupembé em frente a E. E. Professora Francisca Pereira Rodrigues) – em frente Delegacia de Polícia (Outros pontos de parada de acordo com a autorização da secretaria de educação)

PIRAÚBA/CATAGUASES - NOTURNO (112 Km)

→17:30 horas → Saída da Praça Guarurama/Parada perto do Calçadão/Senai/Faculdade FIC/Faculdade Suldamérica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

→ 22:30 h → Faculdade FIC/Faculdade Suldamérica/Senai/Próximo ao Correios/Entrada Granja Aurimar/ Delegacia /Garagem M.A Turismo/Trevo/Ponto de Ônibus na Avenida Darcy Prata/Ponto de ônibus Piraubinha/Praça do Piraubinha/Esquinão/Entrada do Bairro Vaim/ em frente a boutique Outra Opção (Pingo)/Em frente ao consultório Dr. João Marcos/Praça da Igreja/Praça do cemitério.

4. UNIDADE DEMANDANTE:

Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

4.1. RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

Dotação Orçamentária para custeio: 1236400132086

Fonte de Recurso 198

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Indicar o(s) servidor(es) que acompanhará(ão) o desenvolvimento dos trabalhos, com a definição de sua competência.

5.2. Autorizar o acesso da Contratada às unidades administrativas da Prefeitura de Piraúba para a coleta dos dados e informações necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

5.3. Acompanhar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pela Contratada, considerando o prazo de execução indicado no contrato.

5.4. Conferir se o serviço executado e entregue está de acordo com o inicialmente proposto, embora a contratada seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços nas condições especificadas.

5.5. Providenciar os pagamentos à Contratada de acordo com o estabelecido no contrato.

5.6. Comunicar a contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Prestar os serviços de Transporte Escolar. No prazo de execução previsto no item 8.3 deste termo.

6.2 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços os quais deverão estar de acordo com as especificações do Edital e Normativa de Transporte da Secretária de Educação.

6.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia expressa anuência da CONTRATANTE

6.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5 Promover a substituição do transporte quando estes não atenderem o solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE; ou substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

quatro) horas após a constatação do fato pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –

6.6 Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos itens ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

6.7 Transportar os alunos no local indicado pela CONTRATANTE conforme as rota;

6.8 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

6.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

6.10 Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como:

- a) despesas referentes a combustíveis e lubrificantes será de responsabilidade da Contratada.
- b) manutenção, peças, pneus, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

6.11 Não Modificar o Percurso de atendimento dos alunos sem previa autorização da CONTRATANTE;

6.12 A contratada não poderá suspender os serviços caso ocorra atraso de pagamento, antes de completar um período de 90 dias.

6.13. Manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades contratadas, não revelando e nem transmitindo, direta ou indiretamente, as informações trocadas a terceiros, que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto contratual.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 O pagamento à contratada será efetuado através crédito em conta do contratado até o 30º (trigésimo) dia subsequente após apresentação de nota fiscal devidamente atestada por quem de direito o pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da contratada. Com a ressalva que a não execução do serviço em todos os dias do calendário escolar, sofrerá desconto no pagamento, sendo calculado o valor/dia com base no valor mês adjudicado

7.2. O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta corrente do favorecido, exclusivamente, em Instituição Bancária contratada;

7.3. Juntamente com a nota fiscal, que deverá ser emitida em 02 VIAS, a contratada deverá apresentar as documentações relativas às Certidões Negativas de Débito de acordo com o art. 29 da Lei de Licitações n.º 8.666/1993.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8666/93 deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante designado pelo setor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

8.3. O contrato terá vigência até 12 meses, a contar de sua assinatura.

9. DO LOCAL E PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

9.1. O Serviço deverá ser executado no local designado na autorização de serviço.

9.2. O prazo para a prestação do serviço será de acordo com estipulado na autorização de serviço.

10 . DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Educação, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial de atos relacionados com o presente Contrato, garantia a prévia defesa, poderá ser passível das seguintes sanções

I. Advertência por escrito;

II. Multa de variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da Secretaria de Educação.

III. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Secretaria Municipal de Administração.

12. DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular;

13. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Por ocasião da assinatura do Contrato, a contratada deverá apresentar:

a) - Os veículos a serem apresentado(s) na assinatura do contrato deverão estar com documentação completa e com certificado de propriedade em dia, admitindo-se situação de financiamento em sistema de Leasing, desde que esteja registrado no certificado de propriedade do veículo o nome da futura contratada como arrendatário.

b) - Em relação aos demais veículos a serem utilizados nos serviços, não será obrigatório que os mesmos estejam em nome da contratada, entretanto, deverão manter as mesmas características acima evidenciadas, bem como deverá ser apresentado contrato de prestação de serviços entre a contratada e o proprietário dos veículos, cuja responsabilidade será total da contratada, não cabendo à contratante vínculo de qualquer natureza com tal contrato;

c) Em caso de substituição de veículo, a contratada obriga-se a informar e remeter a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

d) Seguro Obrigatório.

e) IPVA quitado, e vencendo dentro do ano de 2023, apresentar a quitação.

f) Título da embarcação

14. NORMA APLICADA

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual 6.474/2002 e Lei Federal 8.666/93, Capítulo V da Lei Geral 123/2006 e Lei Complementar 147/2014 e demais alterações posteriores.

15. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarani para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação.

14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação na Administração Pública deverá obedecer ao disposto na Constituição Federal de 1988, artigo 37, a Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei da Licitação nº 8.666/1993, Capítulo V da Lei Geral 123/2006 e Lei Complementar 147/2014 e demais alterações posteriores.

OBSERVAÇÃO: Conforme edital o pagamento será da seguinte forma:

- Entregue e aceita a prestação do objeto, o pagamento devido será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal de fornecimento, juntamente com a certidão negativa de INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da nota fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.
- Ao final de cada mês a licitante vencedora, deverá repassar para a prefeitura o quantitativo de dias letivos cobrados e os alunos freqüentes.
- O valor cobrado será de acordo com os dias que o veículo realizar o transporte, de acordo com o calendário escolar.
- Para utilizar o transporte o aluno deverá obrigatoriamente estar matriculado e frequentando uma instituição de ensino e fazer um cadastro na Secretaria Municipal de Educação, caso a aluno desista do curso, deverá fazer um comunicado por escrito para a prefeitura ou empresa contratada, informando que não necessitará do transporte.
- O Município de Piraúba reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita (Anexo I do edital).
- A Prefeitura Municipal de Piraúba poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

alteração dos preços das ligações, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

A prestação dos serviços deverá ser da seguinte forma:

Caberá à licitante vencedora:

- Prestar os serviços rigorosamente de acordo com a solicitação da contratante, nos itinerários e horários estipulados, primando pela qualidade dos serviços prestados.
- O veículo locado deverá estar sempre em perfeita condição de funcionamento, segurança, limpeza, abastecimento, com todos os equipamentos de uso obrigatório. Deverá ser conduzido exclusivamente por motorista habilitado de acordo com a categoria especificada no CTB (Código de Transito Brasileiro).
- O contratado deverá obedecer rigorosamente os horários a que estiver sujeito, devendo chegar ao local de embarque de passageiros, 10 (dez) minutos de antecedência do horário indicado, não poderá fazer nenhum tipo de mudança na no trajeto que ocasione atraso para os alunos, sem a devida autorização dos mesmos. Em qualquer situação de dificuldade, desencontro, acidente ou situação em que o veículo esteja retido, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do veículo e/ou motorista, para que os estudantes não fiquem prejudicados, assumindo todas as despesas.
- Correrão por conta da Contratada todas as despesas inerentes a utilização do veículo, como manutenção, estacionamento, abastecimento, lavagem, lubrificação e etc., bem como, a alimentação e diária do motorista.
- Quando os veículos estiverem a serviço, a rota estabelecida na autorização para viagem deverá ser rigorosamente observada, sob pena de não pagamento da viagem.
- Em todas as condições de utilização, o motorista deverá manter sempre a velocidade permitida e de segurança.
- Será de exclusivo critério de a administração solicitar a substituição do motorista ou rejeitar a prestação de serviço, veículo que não atenda ao disposto nesta contratação, ou seja, considerado inadequado pela administração.
- Permitir e facilitar à Comissão de Fiscalização da Contratante, a inspeção do serviço em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- Participar à Comissão do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o serviço, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação, sem que haja prejuízos na continuidade dos mesmos, repondo IMEDIATAMENTE todo o material necessário, arcando com todas as despesas necessárias para a pronta solução dos problemas.
- Prestar os serviços seguindo todas as especificações/normas estabelecidas pela Contratante no Edital da licitação que originou o contrato ora assinado entre as partes, devendo ser recorrido ao Edital para suprir qualquer dúvida



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

- ou pendência oriunda do presente instrumento, seguindo o disposto nas legislações inerentes ao mesmo.
- Realizar os ajustes necessários a prestação dos serviços, caso não sejam aceitos pela fiscalização da Contratante. A empresa vencedora arcará com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.
 - A Contratada será responsabilizada civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícias.
 - Responsabilizar-se pelo controle de qualidade da prestação dos serviços, mantendo os veículos dentro das normas estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito, portarias, deliberações e resoluções do CONTRAN, DER, DNIT, CTB e a Prefeitura Municipal de Piraúba.
 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidente;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Piraúba, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão, quando da prestação dos serviços;
 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Piraúba;
 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Piraúba;
 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal de Piraúba ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Piraúba;
 - executar os serviços dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;
 - apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@[piraubanet.com.br](mailto:gabinete@piraubanet.com.br)

- comunicar a Prefeitura Municipal de Piraúba qualquer anormalidade de caráter urgente referente aos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- manter, durante a prestação dos serviços em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

Validade da proposta: **60 (sessenta) dias**

Condições de pagamento: **30 (trinta) dias, contado da data de liquidação da(s) nota(s) fiscal(ais) faturada(s)**

Dados bancários:

Banco: _____ Agência: _____ Conta-Corrente:

OBSERVAÇÕES:

1. FORMULAR PROPOSTA DE ACORDO COM EXIGÊNCIAS CONTIDAS NESTE EDITAL, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS ITENS REFERENTES À PROPOSTA, PREÇOS E PRAZOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG
E-mail: gabinete@[piraubanet.com.br](mailto:gabinete@piraubanet.com.br)

ANEXO 02

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 PRC Nº 039/2023

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA LICITANTE VENCEDOR

(Razão Social, CNPJ, telefone, endereço, e-mail)

A Prefeitura Municipal de Piraúba/MG
Departamento de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 015/2.023.

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nossa proposta de preços do **Pregão Eletrônico nº.015/2.023 PRC Nº. 039/2.023**, em epígrafe.

Ampla Concorrência					
01	15.250	Km	Linha 01 Piraúba – Rio Pomba diurno – 19 lugares.	R\$	R\$
Valor Total do item por extenso:					

Ampla Concorrência					
02	11.250	Km	Linha 02 Piraúba – Rio Pomba noturno – 25 lugares.	R\$	R\$
Valor Total do item por extenso:					

Ampla Concorrência					
03	15.250	Km	Linha 03 Piraúba – Rio Pomba diurno – 50 lugares.	R\$	R\$
Valor Total do item por extenso:					

Ampla Concorrência					
04	11.250	Km	Linha 04 Piraúba – Rio Pomba noturno - 50 lugares.	R\$	R\$
Valor Total do item por extenso:					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

Ampla Concorrência					
05	17.500	Km	Linha 05 Piraúba – Ubá noturno – 19 lugares.	R\$	R\$
Valor Total do item por extenso:					

Ampla Concorrência					
06	15.250	Km	Linha 06 Piraúba – Rio Pomba diurno – 25 lugares.	R\$	R\$
Valor Total do item por extenso:					

Ampla Concorrência					
07	17.500	Km	Linha 07 Piraúba – Ubá noturno – 25 lugares.	R\$	R\$
Valor Total do item por extenso:					

Ampla Concorrência					
08	20.000	Km	Linha 08 Piraúba– Ubá noturno – 25 lugares.	R\$	R\$
Valor Total do item por extenso:					

Ampla Concorrência					
09	17.500	Km	Linha 09 Piraúba – Ubá noturno – 50 lugares.	R\$	R\$
Valor Total do item por extenso:					

Ampla Concorrência					
10	20.000	Km	Linha 10 Piraúba – Ubá noturno – 50 lugares.	R\$	R\$
Valor Total do item por extenso:					

Ampla Concorrência					
11	28.000	Km	Linha 11 Piraúba – Cataguases	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

			noturno – 19 lugares.		
Valor Total do item por extenso:					

Ampla Concorrência					
12	28.000	Km	Linha 12 Piraúba – Cataguases noturno – 25 lugares.	R\$	R\$
Valor Total do item por extenso:					

Ampla Concorrência					
13	28.000	Km	Linha 13 Piraúba – Cataguases noturno – 50 lugares.	R\$	R\$
Valor Total do item por extenso:					

Exclusivo para ME/EPP em razão do valor (inciso I art. 48 da LC 123/2006)					
14	3.000	Km	Linha 14 - 50 lugares viagens eventuais que poderão ocorrer no exercício do calendário escolar, atividades extracurriculares, esportivas e demandas por ventura existentes na administração.	R\$	R\$
Valor Total do item por extenso:					

Exclusivo para ME/EPP em razão do valor (inciso I art. 48 da LC 123/2006)					
15	3.000	Km	Linha 15 - 25 lugares viagens eventuais que poderão ocorrer no exercício do calendário escolar, atividades extracurriculares,	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

		esportivas e demandas por ventura existentes na administração.		
Valor Total do item por extenso: Vinte e cinco mil cento e dez reais.				

Opção de Veículo	Trajeta/km/diário	Quant. 12 meses
Veículo até 19 Lugares	Piraúba – Rio Pomba Diurno – 61 km	15.250
Veículo até 19 Lugares	Piraúba – Ubá Noturno – 70 km	17.500
Veículo até 19 Lugares	Piraúba – Cataguases Noturno – 112 km	28.000
Veículo até 25 lugares	Piraúba – Rio Pomba –Diurno 61 Km	15.250
Veículo até 25 lugares	Piraúba – Rio Pomba Noturno – 45 Km	11.250
Veículo até 25 lugares	Piraúba – Cataguases Noturno – 112 km	28.000
Veículo até 25 lugares	Piraúba – Ubá Noturno – 70 km	17.500
Veículo até 25 lugares	Piraúba – Ubá Noturno – 80 km	20.000
Veículo até 50 lugares	Piraúba – Rio Pomba Diurno – 61 km	15.250
Veículo até 50 lugares	Piraúba – Rio Pomba Noturno – 45 km	11.250
Veículo até 50 lugares	Piraúba – Ubá Noturno – 70 km	17.500
Veículo até 50 lugares	Piraúba – Ubá Noturno – 80 km	20.000
Veículo até 50 lugares	Piraúba – Cataguases Noturno – 112 km	28.000
Veículo até 25 lugares	Para uso em viagem de acordo com a necessidade da admistração.	3.000
Veículo até 50 lugares	Para uso de viagem de acordo com a admistração.	3.000

DESCRITIVO DAS LINHAS:

PIRAÚBA/ RIO POMBA - DIURNO (61 km)

→ Saída : 06:00horas – Praça Guarurama (Piraúba) -/ Av. Darcy Prata em frente Hotel Minas Prata / Ponto no asfalto perto da Vila Santa Clara /Ponto de ônibus do Bairro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

Santa Terezinha/ Escola Estadual Aurélio Bento Salgado/ retorno sentido a Rio Pomba.
outros pontos de parada de acordo com necessidade dos alunos)

→ Retorno: 17:05 Horas – IFET – Os pontos de saída

PIRAÚBA/RIO POMBA - NOTURNO (45km)

→ 18:00 horas – Praça Guarurama (Piraúba) Av. Darcy Prata em frente Hotel Minas Prata / Ponto no asfalto perto da Vila Santa Clara /Ponto de ônibus no Bairro Santa Terezinha – IFET. (Outros pontos de parada de acordo com a autorização da secretaria de educação)

→ 22:30 horas - IFET – Ponto de ônibus no Bairro Santa Terezinha /Ponto no asfalto perto da Vila Santa Clara/ Ponto de ônibus na Av. Darcy Prata esquina com a Rua Hélio Teixeira de Souza –/Av. Darcy Prata (em frente Hotel Minas Prata) – Rua Tanguetá (em frente ao Açougue do Alex) – Praça Lucy Gomes Caputo (Pça. Igreja Matriz) – Rua Guarupembé (em frente à E. E. Professora Francisca Pereira Rodrigues) – em frente Delegacia de Polícia. (Outros pontos de parada de acordo com a autorização da secretaria de educação)

PIRAÚBA/UBÁ - NOTURNO (70 Km) FAGOC/SESC/SENAI

→ 17:40 horas –Praça Guarurama (Piraúba) Av. Darcy Prata em frente Hotel Minas Prata / Ponto no asfalto perto da Vila Santa Clara /Ponto de ônibus no Bairro Santa Terezinha – IFET. (Outros pontos de parada de acordo com a autorização da secretaria de educação)

→ 23:00 horas saída da FAGOC – Ponto de ônibus no Bairro Santa Terezinha /Ponto no asfalto perto da Vila Santa Clara/ Ponto de ônibus na Av. Darcy Prata esquina com a Rua Hélio Teixeira de Souza –/Av. Darcy Prata (em frente Hotel Minas Prata) – Rua Tanguetá (em frente ao Açougue do Alex) – Praça Lucy Gomes Caputo (Pça. Igreja Matriz) – Rua Guarupembé (em frente à E. E. Professora Francisca Pereira Rodrigues) – em frente Delegacia de Polícia.(Outros pontos de parada de acordo de acordo com a autorização da secretaria de educação).

PIRAÚBA/UBÁ - NOTURNO (80 Km) UNIPAC/ Cursinhos, UEMG

→ 17:30 horas – Praça Guarurama (Piraúba) – Trevo bairro João Gonçalves da Neiva, Ponto de ônibus no Bairro Santa Terezinha – Trevo de Piraúba, Ferreiras (Zona Rural), em Ubá perto do Posto Chuveirão, Praça Guido Marlieri, Unipac, Uemg.

→ 22:40 horas – Uemg/Unipac ,Praça Guido Marlieri em Ubá perto do posto Chuveirão – Ferreiras, Trevo de Piraúba, Ponto de ônibus no Bairro Santa Terezinha – Ponto de ônibus na Av. Darcy Prata esquina com a Rua Hélio Teixeira de Souza – Av. Darcy Prata (em frente ao Hotel Minas Prata) – Rua Tanguetá em frente ao Açougue do Alex – Praça Lucy Gomes Caputo (Pça. Igreja Matriz) – Rua Guarupembé em frente a E. E. Professora Francisca Pereira Rodrigues) – em frente Delegacia de Polícia (Outros pontos de parada de acordo com a autorização da secretaria de educação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

PIRAÚBA/CATAGUASES - NOTURNO (112 Km)

→ 17:30 horas → Saída da Praça Guarurama/Parada perto do Calçadão/Senai/Faculdade FIC/Faculdade Suldamérica.

→ 22:30 h → Faculdade FIC/Faculdade Suldamérica/Senai/Próximo ao Correios/Entrada Granja Aurimar/ Delegacia /Garagem M.A Turismo/Trevo/Ponto de Ônibus na Avenida Darcy Prata/Ponto de ônibus Piraubinha/Praça do Piraubinha/Esquinão/Entrada do Bairro Vaim/ em frente a boutique Outra Opção (Pingo)/Em frente ao consultório Dr. João Marcos/Praça da Igreja/Praça do cemitério.

OBSERVAÇÃO: Conforme edital o pagamento será da seguinte forma:

- Entregue e aceita a prestação do objeto, o pagamento devido será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal de fornecimento, juntamente com a certidão negativa de INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da nota fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.
- Ao final de cada mês a licitante vencedora, deverá repassar para a prefeitura o quantitativo de dias letivos cobrados e os alunos freqüentes.
- Para utilizar o transporte o aluno deverá obrigatoriamente estar matriculado e frequentando uma instituição de ensino e fazer um cadastro na Secretaria Municipal de Educação, caso a aluno desista do curso, deverá fazer um comunicado por escrito para a prefeitura ou empresa contratada, informando que não necessitará do transporte.
- O Município de Piraúba reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o item fornecido não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita (Anexo I do edital).
- A Prefeitura Municipal de Piraúba poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços das ligações, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

A prestação dos serviços deverá ser da seguinte forma:

Caberá à licitante vencedora:

- Prestar os serviços rigorosamente de acordo com a solicitação da contratante, nos itinerários e horários estipulados, primando pela qualidade dos serviços prestados.
- O veículo locado deverá estar sempre em perfeita condição de funcionamento, segurança, limpeza, abastecimento, com todos os equipamentos de uso obrigatório. Deverá ser conduzido exclusivamente por motorista habilitado de acordo com a categoria especificada no CTB (Código de Transito Brasileiro).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

- O contratado deverá obedecer rigorosamente os horários a que estiver sujeito, devendo chegar ao local de embarque de passageiros, 10 (dez) minutos de antecedência do horário indicado, não poderá fazer nenhum tipo de mudança na no trajeto que ocasione atraso para os alunos, sem a devida autorização dos mesmos. Em qualquer situação de dificuldade, desencontro, acidente ou situação em que o veículo esteja retido, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do veículo e/ou motorista, para que os estudantes não fiquem prejudicados, assumindo todas as despesas.
- Correrão por conta da Contratada todas as despesas inerentes a utilização do veículo, como manutenção, estacionamento, abastecimento, lavagem, lubrificação e etc., bem como, a alimentação e diária do motorista.
- Quando os veículos estiverem a serviço, a rota estabelecida na autorização para viagem deverá ser rigorosamente observada, sob pena de não pagamento da viagem.
- Em todas as condições de utilização, o motorista deverá manter sempre a velocidade permitida e de segurança.
- Será de exclusivo critério de a administração solicitar a substituição do motorista ou rejeitar a prestação de serviço, veículo que não atenda ao disposto nesta contratação, ou seja, considerado inadequado pela administração.
- Permitir e facilitar à Comissão de Fiscalização da Contratante, a inspeção do serviço em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- Participar à Comissão do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o serviço, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação, sem que haja prejuízos na continuidade dos mesmos, repondo IMEDIATAMENTE todo o material necessário, arcando com todas as despesas necessárias para a pronta solução dos problemas.
- Prestar os serviços seguindo todas as especificações/normas estabelecidas pela Contratante no Edital da licitação que originou o contrato ora assinado entre as partes, devendo ser recorrido ao Edital para suprir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento, seguindo o disposto nas legislações inerentes ao mesmo.
- Realizar os ajustes necessários a prestação dos serviços, caso não sejam aceitos pela fiscalização da Contratante. A empresa vencedora arcará com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.
- A Contratada será responsabilizada civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícias.
- Responsabilizar-se pelo controle de qualidade da prestação dos serviços, mantendo os veículos dentro das normas estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito, portarias, deliberações e resoluções do CONTRAN, DER, DNIT, CTB e a Prefeitura Municipal de Piraúba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidente;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Piraúba, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão, quando da prestação dos serviços;
- manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Piraúba;
- respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Piraúba;
 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal de Piraúba ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Piraúba;
 - executar os serviços dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;
 - apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência dos serviços;
 - comunicar a Prefeitura Municipal de Piraúba qualquer anormalidade de caráter urgente referente aos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - manter, durante a prestação dos serviços em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

Validade da proposta: **60 (sessenta) dias**

Empresa Proponente
Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@[piraubanet.com.br](mailto:gabinete@piraubanet.com.br)

Dados bancários:

Banco: _____ Agência: _____ Conta-Corrente:

DECLARAÇÃO DE QUALIDADE: Declaramos que os produtos cotados atendem plenamente as características mínimas solicitadas, bem como atendem aos regulamentos técnicos de qualidade e/ou certificação do Inmetro, quando for o caso; **Declaramos** que em nossos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita entrega do objeto licitado.

Local, ____ de _____ de _____.

Carimbo de CNPJ
Assinatura do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

ANEXO 03 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 PRC Nº 039/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Prefeitura Municipal de Piraúba/MG
Pregão Eletrônico RP nº 015/2.023.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, para fins do disposto no Edital de licitação em epígrafe, DECLARA, a) Que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; b) Que se sujeita às condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico em consideração e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à habilitação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar o objeto da licitação; c) Que inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, parágrafo 2º, e art. 97 da Lei 8.666/93 e suas alterações. d) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme disciplina do art. 7º, XXXIII da CF 88; e) Que não possui, empregados executando trabalho degradante ou forçado (incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88); f) Que não possui em seu quadro societário e nem como representante legal através de procuração, Servidor Público da Prefeitura Municipal de Piraúba/MG, e nem cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, membro da Comissão de Licitação e Pregão ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, investido em de cargo em comissão ou de confiança da Administração Municipal de Piraúba/MG.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de _____ de ____.

Nome e carimbo do Representante Legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@[piraubanet.com.br](mailto:gabinete@piraubanet.com.br)

ANEXO 04 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 PRC Nº 039/2023

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu
representante _____ legal _____ o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____, e do CPF
nº _____, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins de
direito e disposições do presente edital, ser microempresa ou empresa de pequeno
porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos
previstos no artigo 3º da Lei Complementar 123/06, alterações e respectiva
regulamentação Decreto Municipal n. 071/2009.

_____ de _____ de 2.023.

Nome e carimbo do Representante Legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

ANEXO 05 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 PRC Nº 039/2023

MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2023.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023
VALIDADE: 12 MESES**

Aos ___ dias do mês de ____ de 2023, o Prefeito Municipal Adriano Carvalhaes Gravina, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, representante do Município de Piraúba/MG, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.554.1470001-99, com sede e foro nesta cidade, nos termos do artigo 15 da lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto municipal 034/2014 e seus anexos e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023**, por deliberação da Pregoeira e homologado pelo Prefeito Municipal de Piraúba/MG, **RESOLVE** registrar preços para futura e eventual prestação de serviços de transporte de alunos de cursos superiores e técnicos, em estradas pavimentadas para as cidades de Rio Pomba, Ubá e Cataguases, de acordo com a Lei Municipal nº 2.012 de 08 de novembro de 2021 alterada pela Lei Municipal nº 2015 de 03 de dezembro de 2021, que autoriza o executivo municipal a custear parcialmente ou totalmente, de acordo com a disponibilidade financeira, o transporte a alunos matriculados e frequentando cursos superiores ou técnicos, bem como transportes eventuais que poderão ocorrer no exercício do calendário escolar, atividades extracurriculares, esportivas e demandas por ventura existentes na administração, conforme especificações do termo de referência anexo I do referido edital., tendo sido os referidos preços, oferecidos pelas empresas cujas propostas ficaram assim classificadas: XXXXXXXXX com sede na Rua XXXXXX, número XX, Bairro XXXXX – cidade XXXXX, inscrita no CNPJ _____, representada no ato pregão presencial pelo Sr. _____, portador do CPF: _____, classificada em 1º lugar nos itens _____.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto da presente Ata o Registro de Preços a Conforme homologação do processo licitatório PRC n.º 039/2023, Pregão Eletrônico n.º 015/2023, constitui objeto deste o registro de preços para contratação de empresa especializada, para futura e eventual prestação de serviços de transporte de alunos de cursos superiores e técnicos, em estradas pavimentadas para as cidades de Rio Pomba, Ubá e Cataguases, de acordo com a Lei Municipal nº 2.012 de 08 de novembro de 2021 alterada pela Lei Municipal nº 2015 de 03 de dezembro de 2021, que autoriza o executivo municipal a custear parcialmente ou totalmente, de acordo com a disponibilidade financeira, o transporte a alunos matriculados e frequentando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

cursos superiores ou técnicos, bem como transportes eventuais que poderão ocorrer no exercício do calendário escolar, atividades extracurriculares, esportivas e demandas por ventura existentes na administração, conforme especificações do termo de referência anexo I do referido edital.

CLÁUSULA 2ª - DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12(doze) meses a partir da sua assinatura, Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de até 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor.

a) em conformidade com o decreto n.º 034/2014, é admitida a seguinte alteração:

- A prorrogação por doze meses da vigência da ARP do SRP para a compra de bens e serviços, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, observando-se ainda o seguinte:

I – concordância do signatário da Ata com a prorrogação e manutenção das condições iniciais da proposta, inclusive preço;

II – a intenção da prorrogação manifestada no período de sua vigência, e a publicação do aditivo no prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993; e

III – a quantidade do objeto e o prazo da prorrogação é apenas o saldo ou a renovação integral das quantidades.

2.2 – Nos termos do artigo 15, §4º da Lei 8.666/93 e suas alterações, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Município de Piraúba/MG, não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referido na cláusula 1ª, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas signatárias.

2.3 – A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida no caso de ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 e na forma dos arts 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os órgãos da administração direta e autárquica do Município de Piraúba/MG, desde que com autorização da Autoridade competente.

CLÁUSULA 4ª – DA CONTRATAÇÃO

I – DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

- A) Manter um funcionário responsável pelo setor, para acompanhar a prestação dos serviços;
- B) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos no presente instrumento;
- C) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

- A) Estipulados, primando pela qualidade dos serviços prestados.
- B) O veículo locado deverá estar sempre em perfeita condição de funcionamento, segurança, limpeza, abastecimento, com todos os equipamentos de uso obrigatório. Deverá ser conduzido exclusivamente por motorista habilitado de acordo com a categoria especificada no CTB (Código de Transito Brasileiro).
- C) O contratado deverá obedecer rigorosamente os horários a que estiver sujeito, devendo chegar ao local de embarque de passageiros, 10 (dez) minutos de antecedência do horário indicado, não poderá fazer nenhum tipo de mudança na no trajeto que ocasione atraso para os alunos, sem a devida autorização dos mesmos. Em qualquer situação de dificuldade, desencontro, acidente ou situação em que o veículo esteja retido, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do veículo e/ou motorista, para que os estudantes não fiquem prejudicados, assumindo todas as despesas.
- D) Correrão por conta da Contratada todas as despesas inerentes a utilização do veículo, como manutenção, estacionamento, abastecimento, lavagem, lubrificação e etc., bem como, a alimentação e diária do motorista.
- E) Quando os veículos estiverem a serviço, a rota estabelecida na autorização para viagem deverá ser rigorosamente observada, sob pena de não pagamento da viagem.
- F) Em todas as condições de utilização, o motorista deverá manter sempre a velocidade permitida e de segurança.
- G) Será de exclusivo critério de a administração solicitar a substituição do motorista ou rejeitar a prestação de serviço, veículo que não atenda ao disposto nesta contratação, ou seja, considerado inadequado pela administração.
- H) Permitir e facilitar à Comissão de Fiscalização da Contratante, a inspeção do serviço em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- I) Participar à Comissão do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o serviço, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação, sem que haja prejuízos na continuidade dos mesmos, repondo IMEDIATAMENTE todo o material necessário, arcando com todas as despesas necessárias para a pronta solução dos problemas.
- J) Prestar os serviços seguindo todas as especificações/normas estabelecidas pela Contratante no Edital da licitação que originou o contrato ora assinado entre as partes, devendo ser recorrido ao Edital para suprir qualquer dúvida



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

- ou pendência oriunda do presente instrumento, seguindo o disposto nas legislações inerentes ao mesmo.
- K) Realizar os ajustes necessários a prestação dos serviços, caso não sejam aceitos pela fiscalização da Contratante. A empresa vencedora arcará com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.
- L) A Contratada será responsabilizada civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícias.
- M) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade da prestação dos serviços, mantendo os veículos dentro das normas estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito, portarias, deliberações e resoluções do CONTRAN, DER, DNIT, CTB e a Prefeitura Municipal de Piraúba.
- N) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço, tais como:
- a) salários;
 - b) seguros de acidente;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- O) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Piraúba, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão, quando da prestação dos serviços;
- P) Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Piraúba;
- Q) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Piraúba;
- R) Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal de Piraúba ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Piraúba;
- S) Executar os serviços dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;
- T) Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência dos serviços;
- Comunicar a Prefeitura Municipal de Piraúba qualquer anormalidade de caráter urgente referente aos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- U) Manter, durante a prestação dos serviços em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1 - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº **015/2023** são:

5.2 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes no edital, e a proposta da empresa signatária da presente ata.

CLÁUSULA 6ª – DO LOCAL E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A Secretaria Municipal de Obras solicitará os serviços registrados de acordo com a necessidade.

6.2- A prestação dos serviços objeto deste pregão deverá ser realizada **PARCELADAMENTE**, de acordo com a requisição ou ordem de serviços da Secretaria Municipal de Educação e Administração, conforme solicitação expressa da Prefeitura. A prestação dos serviços deverá ser feita dentro do prazo contido na OS – Ordem de Serviços, expedida pela Secretaria solicitante.

6.3 – Quando da entrega, o serviço será atestado pelo Secretário da pasta requisitante, sob pena do contratado ter que refazer o serviço, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, seguros, mão de obra, etc.

6.4– O local onde será prestado o serviço, será informado ao prestador única e exclusivamente pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação e Administração que emitirá uma requisição ou Ordem de Serviço que a licitante proceda à prestação do serviço.

6.5 – A não prestação dos serviços, será motivo de aplicação das penalidades expressas neste edital e da legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade solicitada, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável da unidade, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após sua emissão.

7.2 – **DAS COMPRAS MÍNIMAS:** O MUNICÍPIO não emitirá ordem de serviço de valores inferiores a R\$ 20,00 (vinte reais), sendo este o valor mínimo por compra.

7.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

7.4 - As notas fiscais deverão ser obrigatoriamente Eletrônicas, conforme o PROTOCOLO ICMS 42, de 03 de julho de 2009, ficando as empresas obrigadas a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011.

7.5 - O pagamento será feito através de cheque nominativo ou depósito bancário em conta corrente em nome da Contratada.

CLÁUSULA 8ª – DAS PENALIDADES

A empresa contratada que descumprir qualquer uma das cláusulas desta Ata, será aplicada as seguintes sanções:

8.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Piraúba/MG, pelo prazo de até cinco anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.2 - A sanção de que trata a cláusula anterior poderá ser aplicada juntamente com as seguintes multas:

I) Pelo atraso injustificado na entrega das mercadorias ou pela demora em substituir a mercadoria rejeitada:

a) atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b) atraso entre o 30º dia e o 60º dia, multa de 0,4% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

II) A partir do 60º dia entende-se como inexecução total.

III) Pela inexecução total ou parcial do ajuste: Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

8.4 - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações serão conduzidos no âmbito do Órgão Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

CLÁUSULA 9ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:

9.2 - Pela administração quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial no fornecimento, a critério da administração;
- c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e o fornecedor não aceitar reduzi-lo;
- d) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela administração;

9.3 - Pelas signatárias, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 e na forma dos arts 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

9.4 - A solicitação das signatárias para cancelamento do menor valor deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceita as razões do pedido.

CLÁUSULA 10ª- DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 - As despesa decorrentes da aquisição dos produtos com menor valor na presente Ata correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES

11.1 – Prestar os serviços de qualidade, responsabilizando-se por qualquer dano causado à CONTRATANTE e a terceiros em decorrência de defeitos ou má qualidade dos serviços prestados.

11.2 - A CONTRATADA se compromete a manter durante a validade da ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e a qualificação exigida na licitação;

CLÁUSULA 12ª - DAS REVISÕES E REAJUSTES

12.1 - Não haverá reajuste nos itens propostos pelo licitante vencedor por força da lei 8.880/94 que introduziu o Plano Real, **porém**, a fim de manter o equilíbrio financeiro do futuro contrato nos termos do art. 65,II,D,da Lei 8.666/93, por motivos supervenientes que possam afetá-lo será permitido REVISAO nos preços de produtos, cujo preço é considerado extremamente instável, desde que os aumentos sejam autorizados pelo governo federal e mediante solicitação da CONTRATADA por escrito que conste o valor do percentual de aumento, juntamente com cópia da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

nota fiscal de compra, ou cópia da comprovação do aumento, e em caso de redução no valor a CONTRATADA deverá proceder da mesma forma, comunicando por escrito a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O MUNICÍPIO poderá se recusar a realizar o realinhamento caso ocorra ausência de elevação dos encargos, a ocorrência do evento anterior à formulação da proposta; ausência denexo causal entre o evento ocorrido e a majoração de seus encargos ou culpa da CONTRATADA pela majoração de seus encargos, o que ocorre, por exemplo, quando o mesmo deixa de considerar na sua proposta determinado encargo financeiro.

CLÁUSULA 13ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram esta Ata, o edital de Pregão Eletrônico nº **015/2023** e as propostas das empresas:_____.

CLÁUSULA 14ª – DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Guarani/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da utilização da presente ata. E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam a presente Ata em 02(duas) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ADRIANO CARVALHAES GRAVINA
Prefeito de Piraúba/MG

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF:

Assinatura: _____

Assinatura:

Assessor Jurídico Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@[piraubanet.com.br](mailto:gabinete@piraubanet.com.br)

ANEXO 06 TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Watshapp:	
Responsável Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de Edital:	
ME/EPP: () SIM () NÃO	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I

v. **Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.**

3. **O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.**

4. **O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@[piraubanet.com.br](mailto:gabinete@piraubanet.com.br)

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento. **O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento.** Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).